



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
LIVRO V  
DOS PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS  
TÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS COMUNS ÀS JURISDIÇÕES CÍVEL E CRIMINAL  
CAPÍTULO III  
DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO TRIBUNAL  
(Nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 6/2016](#))  
~~DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA~~

**Seção III**  
**Da Súmula**

Art. 530-D. Os enunciados prevalecem até que sejam alterados ou cancelados, na forma estabelecida neste regimento.

§ 1º Quaisquer das autoridades mencionadas no [art. 530-A](#), poderão propor, nos processos mencionados no parágrafo único do [art. 530 deste regimento](#), a revisão dos enunciados da súmula do Tribunal.

§ 2º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números dos enunciados que o Tribunal cancelar ou alterar, tomando os que forem modificados novos números de série.

§ 3º Será dada a publicidade, no Diário do Judiciário eletrônico, por 3 (três) vezes, em datas próximas, a revogação ou alteração de enunciado da súmula do Tribunal. (Artigo acrescentado pela [Emenda Regimental nº 12/2018](#))